

À
Licitação e Contratos
Ilmª Pregoeira
Assunto: Reposta ao pedido de esclarecimento
Pregão 043/2025
NESTA:

Veio a esta assessoria jurídica, demanda oriunda do setor de licitação e contrato onde a pregoeira na realização do pregão 043 / 2025 recebeu pedido de esclarecimento 043/2025 onde a empresa participante realizou a seguinte pergunta:

" ... temos produtos para fornecimento porem existem débitos com nossa empresa a mais de uma ano, estamos tentando conato e não conseguimos para previsão de pagamento, gostaríamos muito de pacificar do pregão e voltar a fornecer. Existe alguma previsão? .. "

Ressalte que a impugnação tem o objetivo de apontar e contestar irregularidades no edital de licitação, ao passo que o pedido de esclarecimento objetiva elucidar dúvidas sobre os seus termos, nos moldes do art. 164 da Lei 14133/2021

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Diante do fato, percebe-se claramente que a pergunta realizada em nada tem haver com a legalidade do certame em andamento, nem tampouco trata de esclarecimento sobre questões editalicias ou outras que referem-se ao: Credenciamento; Proposta; Documentos de habilitação; Acompanhamento; Recurso; Objeto da licitação; Regras de convocação, critérios de julgamento; modo de disputa, habilitação, recurso, penalidade, condições de execução;

Cite-se que o pedido de esclarecimento realizado versa sobre cobrança de valores de dívida mencionada pelo participante, de modo que o certame licitatório não serve para cobrar dívida, vez que existe os meios jurídicos para tal medida.

Outrossim, desde que exista para qualquer participante as condições exigidas na Lei 14.133/2021 que disciplina as licitações e contratos os mesmos podem, caso queiram, participar do certame.

Porem, ressalte que se alguma participante participar do pregão pensando em sagrar-se vencedor com o fim de posteriormente realizar cobrança de débitos por meio dele, este sofrerá processo administrativo de responsabilização com a aplicação da competente sanção estabelecida na Lei 14.133/2025 inclusive com a aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de denúncia ao Ministério Público, caso não seja entregue os medicamentos/insumos e tal conduta cause agravamento e ou até mesmo o óbito de pacientes.

Sem mais para o momento;

É a resposta ao esclarecimento.

Itabuna – BA em 16 de setembro de 2025

Claudio Soares
OAB/BA 16975

Alexandro S. da
16.09.2025
às 13h13m